



**CONTRATO DE GESTÃO Nº 14/2021,
FIRMADO ENTRE A FUNDAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA
GRANDE DOURADOS – UFGD E A
FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO,
PESQUISA E EXTENSÃO – FUNAEPE,
VISANDO A REALIZAÇÃO DE
PROJETO DE PESQUISA.**

De um lado a **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS** pessoa jurídica de direito público, criada por meio da Lei n. 11.153, de 29 de julho de 2005 e instituída pelo Decreto n. 5.643, de 27 de dezembro de 2005, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.775.847/0001-97, com sede na Rua João Rosa Góes, nº 1.761, Vila Progresso, Dourados/MS, CEP 79.825-070, Caixa Postal 322, doravante denominada simplesmente por **CONTRATANTE**, neste ato, representado por seu Magnífico Reitor Pro Tempore, Prof. Dr. **Lino Sanabria**, brasileiro, Professor do Magistério Superior, portador da Cédula de Identidade nº [REDAZIDO] SSP/MS, e inscrito no CPF/MF sob o nº [REDAZIDO] 631-20, nomeado pela Portaria nº 64, de 05 de fevereiro de 2021, publicada no Diário Oficial da União nº 26, de 08/02/2021, seção 2, página 16, e de outro lado a **FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, constituída nos termos da escritura pública de 12/11/2008, lavrada perante o 4º serviço notarial e registral da comarca de Dourados - MS, no livro nº 060, fls. 151/152/153, inscrita no CNPJ sob o nº 10.482.039/0001-46, com sede à Rua Melvin Jones, 543, 1º andar, Centro, CEP 79803-010, Dourados/MS, neste ato, representado por seu Diretor Executivo, Técnico Administrativo, **Charles Pereira Barreto**, brasileiro, portador do RG nº [REDAZIDO] SSP/MS, CPF nº [REDAZIDO] 991-89, doravante denominada **CONTRATADA**.

As partes integrantes deste instrumento **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato de Gestão nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. A **CONTRATADA** obriga-se a prestar a **CONTRATANTE**, serviços de apoio na gestão administrativa e financeira necessária à execução do Projeto de Pesquisa: “*Gestão do Uso da Terra no Centro-Oeste Brasileiro*”.
2. Integram o presente contrato, para todos os efeitos de direito:
 - a) O Projeto Básico detalhando a forma de execução do contrato de gestão – (anexo I);
3. Entende-se por serviços de apoio na gestão administrativa e financeira, as metodologias, as ferramentas e as técnicas necessárias para controlar e executar de forma eficaz os recursos financeiros programados e disponibilizados para a consecução do objeto deste contrato, observando sempre as ações planejadas neste Projeto Básico (anexo I).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DA EXECUÇÃO

1. O regime contratual é o da execução indireta de empreitada por preço global, na forma do artigo 10, inciso II, alínea “a”, da Lei 8.666/93.



CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGRAMENTO LEGAL, DOS CASOS OMISSOS E DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

1. O contrato é firmado com base nas Leis nº Lei nº 9.637/1998, 8.958/1994, 8.666/1993, 12.349/2010, 12.772/2012, nos Decretos n.º 93.872/1986, 7.423/2010, 8.241/2014 e pela Resolução COUNI/UFGD nº 092/2011.
2. O contrato rege-se por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público e pelos diplomas normativos referenciados no item anterior desta cláusula, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
3. O presente contrato é firmado com dispensa de licitação, na forma do artigo 24, inciso XIII, da Lei nº 8666/93, combinado ao artigo 1º da Lei 8.958/1994, alterada pela Lei 12.349/2010.

CLÁUSULA QUARTA – DO DETALHAMENTO DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES E ENCARGOS DAS PARTES

1. Na execução do presente contrato, a CONTRATANTE obriga-se a encaminhar, formalmente, com a necessária antecedência, as informações e documentos que se façam indispensáveis à adequada execução do serviço contratado, competindo-lhe ainda:
 - a) Designar Servidor para coordenar e fiscalizar a execução do contrato e projeto básico;
 - b) Cumprir, tempestivamente, as obrigações estabelecidas no projeto básico que fundamenta e orienta o presente contrato;
 - c) Colocar a disposição da CONTRATADA, sempre que isso lhe fizer exigível, dados indispensáveis para o bom e fiel cumprimento do objeto contratado;
 - d) Especificar à CONTRATADA, conforme contido no projeto básico e na forma da lei, os serviços, bens e demais objetos a serem contratados no interesse do projeto;
 - a) Autorizar a CONTRATADA, a captar e receber diretamente, em nome da CONTRATANTE, recursos financeiros para fomentar o respectivo projeto;
 - b) Efetuar o acompanhamento tempestivo da aplicação dos recursos financeiros necessários à execução do projeto, em consonância com o previsto no projeto básico.
2. Na execução do contrato a CONTRATADA deverá obrigar-se a envidar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe forem confiados, obrigando-se ainda a:
 - a) Executar suas atividades visando à implementação e o desenvolvimento do serviço contratado, tudo de forma a atingir os fins objeto do projeto a ser gerenciado;
 - b) Abrir e manter conta bancária específica para receber e movimentar recursos financeiros alocados à execução do presente contrato, bem como pagar os respectivos fornecedores de bens e serviços, ou de qualquer outro tipo de contrato, por meio de transferências bancárias em favor do beneficiário contratado;
 - c) Apresentar a CONTRATANTE os relatórios mensais das atividades desenvolvidas no âmbito do gerenciamento do projeto;
 - d) Possibilitar ao Fiscal do Contrato o acompanhamento das operações relativas às movimentações financeiras efetuadas na execução do respectivo projeto;
 - e) Fornecer à CONTRATANTE, a qualquer tempo e sempre que solicitado, informações adicionais aos relatórios sobre atividades técnicas, administrativas e financeiras decorrentes do presente contrato;



- f) Guardar sigilo das informações que lhe forem repassadas em razão da execução do contrato, sendo vedada a sua divulgação sem a prévia e expressa concordância da CONTRATANTE;
- g) Cumprir, rigorosamente, todos os prazos fixados no cronograma de atividades, requisitando com antecedência necessária os documentos e informações que se façam necessários e que devam ser fornecidos pelos representantes da CONTRATANTE;
- h) Observar fielmente as obrigações e detalhamentos estabelecidos no projeto básico e nos demais anexos deste contrato, devendo atender, outrossim, as determinações e orientações que formalmente lhe sejam dirigidas pelo Gestor e/ou Fiscal do contrato e pelo Coordenador do projeto;
- i) Constituir quadro de pessoal necessário à execução dos serviços que compõem a execução do projeto;
- j) Apresentar a CONTRATANTE, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o final da execução do contrato, a prestação de contas contábil/financeira, bem como todos os documentos referentes aos processos de contratação e aquisição realizados no âmbito do projeto;
- k) Observar as disposições do Decreto nº 8.241/2014, naquilo que couber sobre a aquisição de bens e a contratação de obras e serviços no âmbito do projeto;
- l) Submeter-se à fiscalização da execução do contrato pela CONTRATANTE e pelos órgãos de auditorias externa e interna competentes, tais como CGU e TCU;
- m) Responsabilizar-se, exclusivamente, pela contratação e pagamento dos salários/remunerações/bolsas/contratos de seus empregados, prestadores de serviço, colaboradores e fornecedores, bem como recolher, no prazo legal, os encargos sociais (previdenciários e trabalhistas) os tributos devidos, inclusive às obrigações acessórias sobre sua responsabilidade;
- n) Manter-se, durante o período de vigência do contrato, a regularidade com as obrigações trabalhistas, Justiça do Trabalho (CNDT), bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na instrução dessa contratação;
- o) Administrar e responder por todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados, prestadores de serviços, fornecedores e colaboradores, inclusive aqueles contratados para atuar diretamente no interesse da execução do projeto;
- p) Não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do presente contrato a outra fundação de apoio, ou mesmo delegar o núcleo do contrato a terceiros;
- q) Recolher aos cofres da CONTRATANTE, ao final da vigência desse contrato, todos os valores não executados no projeto;
- r) Aplicar no mercado financeiro, os saldos de recursos não movimentados na conta bancária do projeto, devendo os respectivos rendimentos fazer parte da prestação de contas a ser apresentada ao final;
- s) Observar, em qualquer ação durante a execução do presente contrato, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade;
- t) Atender, desde que não ultrapasse a finalidade do respectivo projeto, as especificações para a contratação de bens e serviços encaminhada, por escrito, pelo coordenador do projeto;



3. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos sociais, comerciais e fiscais não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a primeira renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a segunda.

CLÁUSULA QUINTA – DOS VALORES ESTIMADOS; DA FORMA DE PAGAMENTO, DO REAJUSTE E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

1. O valor global estimado do presente contrato é de **R\$ 26.320,00 (vinte e seis mil, trezentos e vinte reais)**, estando incluída nesse montante a parcela a ser transferida a título de gestão e a parcela a ser transferida a título de pagamento pelos serviços de gestão administrativa e financeira contratados, tudo conforme o cronograma físico-financeiro contido no projeto básico.

2. Do montante acima especificado, **R\$ 22.635,20 (vinte e dois mil, seiscentos e trinta e cinco reais e vinte centavos)** correspondem à parcela a ser transferida para gestão administrativa e financeira e **R\$ 3.684,80 (três mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e oitenta centavos)** correspondem ao pagamento à CONTRATADA pela prestação dos serviços de gestão contratados, os quais representam os custos operacionais para execução do projeto.

3. A CONTRATANTE poderá, com vista a garantir a economicidade e eficiência do recurso público, adiantar os recursos financeiros a serem gerido pela CONTRATADA, em uma ou mais parcelas.

4. Encontram-se incluídos no preço do contrato, todos os encargos, tributos e custos, diretos ou indiretos, relacionados à atividade da CONTRATADA no âmbito do presente contrato.

5. Na hipótese de o prazo de execução do contrato exceder a 08 (oito) meses, contado da data de sua assinatura, por motivos alheios à vontade da CONTRATADA, tais como, alteração do cronograma físico-financeiro, por interesse da CONTRATANTE ou por fato superveniente resultante de caso fortuito ou força maior, o valor dos custos operacionais remanescentes, ainda não pagos, poderá ser reajustado de acordo com a variação do índice IPCA, ocorrida no período respectivo, mediante solicitação expressa da CONTRATADA à CONTRATANTE, a qual se reserva o direito de analisar e conceder o acréscimo pretendido.

6. O reajuste de que trata o item anterior também poderá ser concedido caso o contrato já tenha sido firmado inicialmente por prazo superior a 12 (doze) meses, conforme autorização contida na Lei 10.192/2001.

CLÁUSULA SEXTA – DO LASTRO ORÇAMENTÁRIO DO PROJETO

1. O lastro orçamentário para a execução do projeto advirá de aporte financeiro a ser descentralizados pela Fazenda HJ (Inscrição Estadual nº 002.493510.00-01) a ser captado diretamente pela CONTRATADA, com base no § 7º do art. 1º da Lei nº 8.958/1994.

2. A CONTRATADA abrirá e manterá conta bancária específica para a movimentação dos recursos necessários a execução do projeto.

3. Havendo necessidade, interesse e disponibilidade orçamentária, a CONTRATANTE poderá aportar recurso, na forma de contrapartida financeira e/ou de bens e/ou serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DESCONTOS TRIBUTÁRIOS

1. Os valores a serem pagos à CONTRATADA poderão sofrer retenção, na fonte, dos tributos em que a CONTRATANTE é considerada, por lei, responsável pelo recolhimento deste.



CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

1. A execução das atividades contratuais ora pactuadas será acompanhada e supervisionada por GESTOR e FISCAL designados pela CONTRATANTE, o qual se incumbirá de proceder a anotações, em registro próprio, de todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente contrato, sendo-lhe assegurada, ainda, a prerrogativa de supervisionar a execução do presente contrato, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições constantes de suas cláusulas.
2. A supervisão exercida pelo GESTOR e FISCAL da CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à Administração Pública ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
3. Ante o princípio da segregação de funções, o Coordenador do projeto não poderá ser designado para o encargo de GESTOR ou FISCAL do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

1. O contrato poderá ser rescindido:
 - a) Unilateralmente pela CONTRATANTE, nos casos do artigo 79, inciso I, da Lei 8.666/93;
 - b) Por acordo mútuo, na forma do inciso II do artigo 79 da Lei 8.666/93;
 - c) Judicialmente, na forma do inciso III do artigo 79, inciso III, da Lei 8.666/93;
 - d) Pelo não recredenciamento tempestivo da CONTRATADA pelo MCT/MEC, conforme. Decreto 7423/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

1. Sem prejuízo dos direitos conferidos à Administração neste instrumento, assim como daqueles decorrentes do regime jurídico do contrato, ficam-lhe assegurados os direitos previstos nos artigos 58, 77, 78, 79 e 80, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E DO PROCEDIMENTO PARA APLICÁ-LAS

1. No caso de inexecução total ou parcial do contrato, a autoridade administrativa poderá, garantido o contraditório e a ampla defesa, e sem prejuízo das responsabilidades civis e penais, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93.
2. Sem prejuízo do contido no item I, será aplicada à CONTRATADA: a) multa equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor estimado para os custos operacionais, caso haja inadimplemento parcial ou prática de fato que não leve à rescisão unilateral do contrato; b) multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para os custos operacionais, caso haja recusa na sua execução, inadimplemento total ou prática de fato que leve à rescisão unilateral do contrato.
3. Além de poder ser cumulada com outras penalidades previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93, a multa não tem caráter compensatório e o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas na execução do contrato.
4. A CONTRATADA será notificada da irregularidade e poderá no prazo de 05 (cinco) dias, contados do seu recebimento, apresentar defesa por escrito e requerer às provas que pretende produzir. Produzidas as provas, será notificada para apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias, alegações finais, decidindo a autoridade em igual prazo.



5. Da decisão que aplicar a sanção caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias, sem efeito suspensivo, para a autoridade superior, salvo se for ela mesma a autoridade que tenha aplicado à sanção, quando então caberá pedido de reconsideração em igual prazo.

6. As sanções aplicadas serão registradas nos cadastros administrados pela Controladoria Geral da União e pelo Ministério do Planejamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

1. As obrigações resultantes do presente contrato deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução, total ou parcial.

2. Durante a execução do contrato, o FISCAL do contrato deverá avaliar a regularidade da prestação do serviço contratado, formulando, quando necessário, as determinações para corrigir eventuais inadequações.

3. Os relatórios parciais sobre a execução do contrato apresentados pela CONTRATADA deverão ser submetidos ao FISCAL do contrato.

4. Executado o objeto contratual, será ele recebido na forma preconizada pela Lei 8.666/93, devendo a CONTRATADA, outrossim, apresentar a devida prestação de contas conforme especificados no Projeto Básico.

5. A CONTRATADA providenciará a prestação de contas no prazo máximo de 30 (tinta) dias, contados do término da vigência ou da conclusão do objeto pactuado, o que ocorrer primeiro.

6. A prestação de contas final será analisada pelo setor de contabilidade e finanças da CONTRATANTE ou por órgão equivalente, devendo ser elaborado laudo ou parecer técnico sobre a regularidade da prestação de contas.

7. À vista do parecer ou laudo técnico sobre a prestação de contas final, o FISCAL designado pela CONTRATANTE receberá, ou não, no todo ou em parte, os serviços executados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DO NOME DA CONTRATANTE

1. A CONTRATADA não poderá utilizar o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação profissional, tais como em cartões de visita, anúncios diversos, impressos ou outras formas similares, sob pena de imediata rescisão do presente contrato.

2. A CONTRATADA também não poderá pronunciar-se em nome da CONTRATANTE à imprensa ou junto a qualquer outro organismo, privado ou público, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da CONTRATANTE, bem assim de sua atividade profissional, sob pena de imediata rescisão contratual e sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PESSOAL

1. O pessoal que a CONTRATADA empregar na execução dos trabalhos/serviços ora avençados, *inclusive o pessoal alocado em tarefas no interior do projeto*, não terá qualquer vínculo de natureza trabalhista ou empregatícia com a CONTRATANTE, não podendo demandar desta quaisquer pagamentos, sendo tudo da exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.



2. Todo o pessoal que a CONTRATADA utilizar na execução dos trabalhos/serviços, mesmo que remunerado com recursos oriundos da CONTRATANTE, ser-lhe-á diretamente vinculado, não se estabelecendo vínculo trabalhista ou empregatício de qualquer natureza com a CONTRATANTE. Se eventualmente a CONTRATANTE vier a ser demandada pelo pessoal utilizado nos trabalhos, a CONTRATADA a indenizará das despesas que em decorrência realizar, atualizadas monetariamente.
3. A participação de servidores da CONTRATANTE na execução do projeto, gerenciado pela CONTRATADA, ocorrerá nos termos da Lei 8.958/94, da Lei 12.772/2012, da Lei 12.708/2012 e do Decreto 7423/2010.
4. A CONTRATANTE autorizará, de acordo com as normas aprovadas pelo órgão de direção superior competente, a participação de seus servidores na execução do projeto gerido pela CONTRATADA e nas atividades executadas pela CONTRATADA, tudo na forma da Lei 8.958/94, do Decreto 7423/2010, do regime jurídico de cada categoria de servidores e sem prejuízo das respectivas atribuições funcionais.
5. A participação de servidores da CONTRATANTE na execução do projeto gerido pela CONTRATADA, devidamente autorizada na forma da Lei 8.958/94 e demais normas aplicáveis, não cria vínculo trabalhista ou empregatício de qualquer natureza com a CONTRATANTE, podendo a CONTRATADA, na forma do projeto básico em que se funda o presente contrato, pagar bolsas de ensino, pesquisa ou de extensão.
6. Desde que configurada contraprestação por serviços prestados, descaracteriza-se a legitimidade da concessão de bolsa, devendo o pagamento assim realizado sofrer a incidência fiscal e previdenciária correspondentes.
7. É vedada aos servidores da CONTRATANTE a participação nos projetos gerenciados pela CONTRATADA durante a jornada de trabalho, salvo a colaboração esporádica, remunerada ou não, em assuntos de sua especialidade, tudo na forma das normas previstas na Lei 8.958/94, no Decreto 7423/2010 e na Resolução/COUNI nº 92/2011.
8. É vedada a utilização, pela CONTRATADA, dos servidores da CONTRATANTE para a contratação como pessoal administrativo, de manutenção, docência ou pesquisador para prestar serviços ou atender **necessidades de caráter permanente** da CONTRATANTE, tal como regulado no § 3º do artigo 4º da Lei 8.958/94.
9. Fica vedado a CONTRATANTE o pagamento, a qualquer título, de débitos contraídos pela CONTRATADA em relação a pessoal por ela contratado, inclusive quanto a pessoal alocado em tarefas internas do projeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA

1. O presente contrato terá vigência de **24 (vinte e quatro) meses**, que corresponde ao período fixado para a execução do projeto a ser gerenciado pela CONTRATADA, contado a partir da data de sua assinatura.
2. Mediante termo aditivo, e desde que observado o disposto no § 1º do artigo 57 da Lei 8.666/93, o presente contrato poderá ter sua vigência prorrogada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS BENS PERMANENTES E DOS DIREITOS AUTORAIS

1. Os bens construídos ou adquiridos com recursos que integram a parceria na consecução do objeto deste contrato serão doados pela CONTRATADA a CONTRATANTE, em caráter permanente via termo de doação específico.



2. Os bens de que trata o item precedente, serão incorporados ao patrimônio permanente da CONTRATANTE, a ser vinculada à unidade acadêmica ligada a execução do projeto, de forma a assegurar a continuidade das ações do respectivo projeto.

3. Reservam-se em favor da CONTRATANTE, em sua integralidade, os direitos sobre inventos, inovações, tecnologias, novos conhecimentos comercializáveis e direitos autorais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

1. A CONTRATADA fica condicionada a levar o extrato de aditamento no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, para ser publicado no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, sendo a publicação condição indispensável à eficácia do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso do Sul, no município de Dourados, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer controversias oriundas do presente instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CONCLUSÃO

1. E por estarem firmes no propósito de criar o vínculo jurídico, assinam o presente termo.

Dourados/MS, 3 de agosto de 2021.

Assinado de forma digital
por LINO SANABRIA
Dados: 2021.08.06
13:53:17 -04'00'

Lino Sanabria
Reitor Pró-Tempore
CONTRATANTE

Assinado de forma digital por
CHARLES PEREIRA
BARRETO: [REDACTED] 99189
Dados: 2021.08.05 13:46:46
-04'00'

Charles Pereira Barreto
Diretor Executivo da FUNAEPE
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome

CPF:

RG:

Nome:

CPF:

RG:



Processo nº 23005.006514/2021-67

Contrato nº: 14/2021

(ANEXO I)
PROJETO BÁSICO
“Gestão do Uso da Terra no Centro-Oeste Brasileiro”

I – OBJETO

1. O presente instrumento tem por objeto a fixação de balizas operacionais e o detalhamento dos serviços administrativos e financeiros necessários à execução do Projeto de Pesquisa: *“Gestão do Uso da Terra no Centro-Oeste Brasileiro”*.

II – FINALIDADE

1. Analisar o uso da terra no Centro-oeste brasileiro em seus reflexos na sustentabilidade ambiental das cadeias produtivas.

III – JUSTIFICATIVA

1. Considerando a atual conjuntura em que se tornam cada vez mais evidentes as preocupações ambientais em relação aos processos produtivos e os alimentos consumidos, faz-se necessário conhecer os níveis de impacto ambiental gerado pelo processo de produção agrícola em sistemas de manejo convencional (fertilização química) e orgânico (composto orgânico enriquecido), dado ser um produto relevante para a economia brasileira.

IV – VALORES ESTIMADOS PARA EXECUÇÃO DO PROJETO

1. O valor global estimado do presente contrato é de **R\$ 26.320,00 (vinte e seis mil, trezentos e vinte reais)**, estando incluída nesse montante a parcela a ser transferida a título de gestão e a parcela a ser transferida a título de pagamento pelos serviços de gestão administrativa e financeira contratados, conforme o cronograma físico-financeiro contido no projeto básico.

2. Do montante acima especificado, **R\$ 22.635,20 (vinte e dois mil, seiscentos e trinta e cinco reais e vinte centavos)** correspondem à parcela a ser transferida para gestão administrativa e financeira e **R\$ 3.684,80 (três mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e oitenta centavos)** correspondem ao pagamento à CONTRATADA pela prestação dos serviços de gestão contratados, os quais representam os custos operacionais para execução do projeto.

3. Havendo necessidade, interesse e disponibilidade orçamentaria, a CONTRATANTE poderá aportar recursos financeiros na execução do projeto.

V – MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS

1. Os recursos financeiros, descontado os custos operacionais que fizer jus a CONTRATADA, serão obrigatoriamente depositados e movimentados pela CONTRATADA através de conta bancária aberta exclusivamente para execução do sobredito projeto, a ser



operacionalizada em instituição financeira pública, situada nesta cidade, cujos extratos integrarão a respectiva prestação de contas.

2. Os recursos financeiros poderão ser aplicados em Conta Poupança, Fundos de aplicação financeira de curto prazo ou operações de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, devendo os rendimentos financeiros ser aplicados no objeto da parceria, ficando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas.

3. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

4. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

6. Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, admitir-se-á a realização de pagamentos em espécie ou em cheque nominal, desde que os valores não sejam superiores a R\$ 800,00 (oitocentos reais).

7. Havendo conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste instrumento, os saldos financeiros não executados, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, serão devolvidos à CONTRATADA no prazo improrrogável de 30 (trinta dias), mediante pagamento de GRU.

VI – GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

1. O serviço de gestão administrativa e financeira envolve a assunção, pela CONTRATADA, dos encargos, contratos e pagamentos a serem realizados no interesse da execução do projeto, viabilizando, com a tempestividade necessária, o atendimento das demandas formuladas pela Coordenação do projeto, observando os valores fixado para cada grupo de contas e sua respectiva natureza contábil.

2. Os contratos e pagamentos a serem realizados pela CONTRATADA no interesse da execução do projeto envolvem as seguintes estimativas:

a) Grupo de contas:

Natureza da Despesa	Total (R\$)
Diária	1.200,00
Bolsa	19.419,20
Material de consumo	2.016,00
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.684,80
TOTAL dos recursos do Projeto	26.320,00

VII – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

1. O Plano de Aplicação Financeira será gerenciado pela CONTRATADA no interesse da execução do projeto.

2. O Coordenador do projeto formulará à CONTRATADA, ***por escrito, de forma detalhada, fundamentada e com a antecedência necessária***, as demandas de contratação e de pagamento



a serem realizadas no interesse do projeto, observadas as especificações contidas no plano de aplicação.

3. Os procedimentos de seleção para aquisição de bens e a contratação de serviços pela CONTRATADA no âmbito deste projeto, deverão ser realizados via procedimento de seleção pública, em conformidade com o que dispõem o Decreto nº 8.241/2014 e subsidiariamente os demais normativos do Direito Público.

4. Havendo motivos justificáveis, o Coordenador indicara quais elementos de despesa, dentro do plano de aplicação dos recursos financeiros, terão seus pagamentos priorizados.

5. Os elementos de despesas, programado para atender as demandas necessárias para a consecução do objeto proposto toma por base as seguintes estimativas:

a) Plano de aplicação:

Natureza de Despesa	Elemento de despesa	QTD	Unit. (R\$)	Total (R\$)
Diária	Diária	6	200,00	1.200,00
Bolsa	Bolsa pesquisador	10	1.941,92	19.419,20
Material de consumo	Gasolina	360	5,60	2.016,00
Outros Serv. de Terc. - Pessoa Jurídica	Custo operacional (FUNAEPE)	1	3.684,80	3.684,80
				26.320,00

VIII – DETALHAMENTO DO CUSTO OPERACIONAL A SER PAGO/RESSARCIDO À CONTRATADA

1. Os custos operacionais são calculados considerando as ações necessárias para conduzir a execução do projeto, cujo memória de cálculo é estimado com base nos seguintes aspectos: complexidade dos trabalhos a serem realizados; tempo de duração; expectativa de atividades operacionais e ainda pelo provisionamento de insumos e serviços necessários ao desenvolvimento do projeto.

Natureza	Detalhamento dos Custos Operacionais	Mensal (R\$)	Rateio (%)	Total (R\$)
Custos fixos	Folha de pagamento (Remuneração de pessoal)	52,57	34,24	1.261,64
	Encargos sociais	19,10	12,44	458,40
	Obrigações tributárias - (impostos, taxas, contribuições)	0,18	0,12	4,30
	Despesas operacionais e administrativas	1,68	1,1	40,39
	Honorários de Serviços contábeis	11,87	7,73	284,78
	Despesas operacionais e administrativas	59,86	38,99	1.436,75
Custos variáveis (por demanda)	Consultoria jurídica	3,85	2,51	92,46
	Auditorias / Consultorias	1,95	1,27	46,85
	Custos cartorários	0,13	0,09	3,17
Custo de reposição	Reinvestimento e depreciação	2,34	1,52	56,06
Valor estimado para custos operacionais		153,53	100	3.684,80



IX – ESTRUTURA DE RECURSOS HUMANOS E OUTROS ASPECTOS GERAIS DO FUNCIONAMENTO

1. Para a regular a execução do presente projeto, será adotada a estrutura para a execução do projeto cujo gerenciamento é atribuído à CONTRATADA, que poderá ser alterado conforme a conjuntura do Coordenador do Projeto.
2. As pessoas vinculadas à execução do projeto estão relacionadas conforme detalhamento abaixo:

Nome	Função desempenhada	Forma de Participação
Docente		
Clandio Favarini Ruviaro	Coordenador	Coordenação do projeto
Discentes		
Bolsista	Pesquisador	Coleta e análise dos dados do experimento
Bolsista	Pesquisador	Coleta e análise dos dados do experimento

3. Os pagamentos referentes a bolsa, diárias, bem como qualquer gasto com pessoal inerente a execução do projeto, será feito exclusivamente aos colaboradores vinculados ao desenvolvimento de ações programadas.
4. O Coordenador do projeto poderá autorizar a participação de outros servidores e/ou colaboradores eventual nas ações programadas, desde que previamente encaminhado a CONTRATADA, relação constando nomes, identificação do registro funcional e/ou documento oficial e a descrição da função a ser desempenhada no projeto, vedado indicação verbal.

X – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

1. A CONTRATANTE poderá, com vista a garantir a economicidade e eficiência do recurso público, adiantar o desembolso financeiro a CONTRATADA em uma ou mais parcelas.
2. O desembolso adiantado dos recursos financeiros deverá ser obrigatoriamente aplicado em Fundos de aplicação financeira de curto prazo ou operações de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública.
3. O adiantamento de que trata o item 1, dependerá de prévia disponibilidade orçamentaria da CONTRATANTE.
4. As ações decorrentes da execução do presente projeto adotarão as metas; os prazos e os valores descritos no cronograma físico-financeiro, conforme especificações que seguem:



a) Cronograma de Execução (físico):

Meta	Etapa	Especificação
1.1 Determinar os potenciais impactos ambientais da produção de café em sistemas de manejo convencional (fertilização química) e orgânico (composto orgânico enriquecido) sob a ótica da Avaliação do Ciclo de Vida, nos limites cradle to gate.	1.1	Construção do fluxograma
	1.2	Análise de inventário do ciclo de vida
	1.3	Avaliação de impacto do ciclo de vida
	1.4	Interpretação do ciclo de vida
	1.5	Relatório Final

a) Cronograma de desembolso (2021/2022):

2021

Período	jul/21	ago/21	set/21	out/21	nov/21	dez/21	Total (R\$)
Diária	1.200,00						1.200,00
Bolsa	1.941,92	1.941,92	1.941,92	1.941,92	1.941,92	1.941,92	11.651,52
Material de consumo	2.016,00						2.016,00
Custo Operacional - FUNAEPE	153,54	153,54	153,54	153,54	153,54	153,54	921,24
TOTAL de desembolso por período (R\$)	5.311,46	2.095,46	2.095,46	2.095,46	2.095,46	2.095,46	15.788,76



2022

Período	jan/22	fev/22	mar/22	abr/22	mai/22	jun/22	jul/22	ago/22	set/22	out/22	nov/22	dez/22	Total (R\$)
Bolsa	1.941,92	1.941,92	1.941,92	1.941,92									
Custo Operacional - FUNAEPE	153,54	153,54	153,53	153,53	153,53	153,53	153,53	153,53	153,53	153,53	153,53	153,53	1.842,38
TOTAL de desembolso por período (R\$)	2.095,46	2.095,46	2.095,45	2.095,45	153,53	153,53	153,53	153,53	153,53	153,53	153,53	153,53	9.610,06

2023

Período	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	jun/23	Total (R\$)
Custo Operacional - FUNAEPE	153,53	153,53	153,53	153,53	153,53	153,53	921,18
TOTAL de desembolso por período (R\$)	153,53	153,53	153,53	153,53	153,53	153,53	921,18



XI – PÚBLICO-ALVO

1. Os Empresários do segmento da cafeicultura, Tomadores de Decisões de Políticas Públicas, Pesquisadores e Acadêmicos.

XII – RESSARCIMENTO PREVISTO NO ARTIGO 6º DA LEI 8.958/94

1. Considerando que o projeto será executado pela CONTRATANTE, ficando a cargo da CONTRATADA apenas o gerenciamento administrativo e financeiro necessário à execução do projeto, não há previsão de ressarcimento, vez que a CONTRATADA não necessitará da utilização dos bens da Universidade, sejam materiais ou imateriais, para a execução do serviço de gestão contratado.

XIII – COORDENAÇÃO DO PROJETO

1. O projeto será coordenado pelo Professor Clandio Favarini Ruviaro.

XIV – RESULTADOS

1. Ao finalizar todas as etapas da Avaliação do Ciclo de Vida para o produto determinado, será elaborado um relatório final onde constarão os resultados da análise para o produto escolhido, comparações (quando possível), hotspots, conclusões e recomendações no âmbito ambiental, a fim de contribuir para a sustentabilidade dos produtos junto ao mercado-destino.

XV – PUBLICIDADE

1. A CONTRATANTE fica condicionada a lavra a publicação resumida deste instrumento de contrato no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, para ser publicado no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, sendo a publicação condição indispensável à eficácia do presente instrumento.

XVI – PRESTAÇÃO DE CONTAS

1. A CONTRATADA providenciará a prestação de contas no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contados do término da vigência ou da conclusão do objeto pactuado, o que ocorrer primeiro.

2. Compõem a prestação de contas do contrato e projeto básico, os seguintes documentos:

- a) Ofício de encaminhamento dos documentos juntados;
- b) Conciliação bancária;
- c) Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos;
- d) Relatórios de viagens;
- e) Relação de treinados ou capacitados, quando for o caso;
- f) Relação de pagamento de bolsas e/ou diárias e demais documentos comprobatórios;
- g) Cópia dos documentos fiscais;
- h) Cópia de atas e processos licitatórios;
- i) Declaração de guarda dos documentos contábeis;
- j) Relação de Pagamentos efetuados;
- k) Relatório de execução físico-financeiro;



- l) Cronograma de desembolso realizado;
 - m) Comprovante de recolhimento de eventual saldo não utilizado de recursos.
3. Serão glosados valores relacionados aos serviços descumpridos sem justificativa suficiente.
 4. Os dados financeiros serão confrontados com o **Plano de Aplicação Financeira** no intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, de forma a comprovar a verdade real dos valores executados.
 5. A prestação de contas final será analisada pelo setor competente da CONTRANTE ou por órgão equivalente, devendo ser elaborado laudo ou parecer técnico sobre a regularidade da prestação de contas.
 6. À vista do parecer ou laudo técnico sobre a prestação de contas final, o FISCAL designado pela CONTRATANTE receberá, ou não, no todo ou em parte, os serviços executados pela CONTRATADA.
 7. A CONTRATADA deverá comprovar a realização dos custos operacionais efetivamente incorridos no âmbito da execução do presente contrato.
 8. A Comprovação de realização dos custos operacionais, apresentado em demonstrativo de despesas calculadas com base em critérios claramente definidos;
 9. Serão devolvidos a CONTRATANTE os recursos financeiros pagos a título de custo operacionais os valores cuja realização de despesa não fique comprovado no âmbito da execução do presente contrato de gestão.
 10. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular ou regular com ressalva, a CONTRATADA poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, conforme área de atuação da CONTRATANTE, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

XVII – ALTERAÇÕES

1. Este projeto básico poderá, desde que devidamente justificado e autorizado por autoridade competente, ser alterado quantitativamente ou qualitativamente.
2. Fica vedado as alterações que promovam o desvirtuamento do objeto e/ou realize inclusões e exclusões que descaracterizem a finalidade principal do projeto.
3. As alterações obedecerão ao disposto no art. 65 da Lei 8.666/1993.

XIII – VIGÊNCIA

1. O presente contrato terá vigência de **24 (vinte e quatro) meses**, que corresponde ao período fixado para a execução do projeto a ser gerenciado pela CONTRATADA, contado a partir da data de sua assinatura.
2. Mediante termo aditivo, e desde que observado o disposto no § 1º do artigo 57 da Lei 8.666/93, o presente contrato poderá ter sua vigência prorrogada.



XIX – DISPOSIÇÃO FINAL

E por estarem firmes no propósito de criar o vínculo jurídico, as partes aprovam o teor deste Projeto Básico.

Dourados/MS, 3 de agosto de 2021.

Lino Sanabria

Assinado de forma digital
por LINO SANABRIA
Dados: 2021.08.06
13:51:24 -04'00'

Charles P. Barreto

Assinado de forma digital por
CHARLES PEREIRA
BARRETO: [REDACTED]99189
Dados: 2021.08.05 13:47:59 -04'00'

Lino Sanabria
Reitor Pro-Tempore UFGD
CONTRATANTE

Charles Pereira Barreto
Diretor Executivo da FUNAEPE
CONTRATADA

Claudio F. Ruviaro

Claudio Favarini Ruviaro
COORDENADOR

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 51/2020 - UASG 154044 - UFAC

Número do Contrato: 59/2018.
 Nº Processo: 23107.020716/2018-78.
 Regime Diferenciado de Contratações. Nº 7/2018. Contratante: FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE. Contratado: 03.587.444/0001-63 - LIDER CONSTRUÇOES LTDA - ME. Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto, a retificação do segundo termo aditivo, a prorrogação do prazo de vigência, a supressão e o acréscimo ao contrato nº 59/2018, para construção do bloco de mestrados, celebrado entre a universidade federal do acre (ufac) e a empresa líder construções eireli.

onde se lê:

1. Cláusula primeira - do objeto

ii - o acréscimo quantitativo de 3,01% (três virgula zero um por cento) equivalente ao valor de R\$ 133,866,94 (cento e trinta e três mil, oitocentos e sessenta e seis reais e noventa e quatro centavos).

parágrafo único - as alterações alcançam um acréscimo no percentual de 7,81 % (sete virgula oitenta e um por cento) do valor contratual atualizado.

2. Cláusula segunda - do valor do contrato

com as alterações, o valor do contrato passará de R\$ R\$ 4.611.086,66 (quatro milhões, seiscentos e onze mil, oitenta e seis reais e sessenta e seis centavos), para R\$ R\$ 4.622.377,34 (quatro milhões, seiscentos e vinte dois mil, trezentos e setenta e sete reais e quatro centavos).

leia-se:

1. Cláusula primeira - do objeto

ii - o acréscimo quantitativo de 3,00% (três virgula zero por cento) equivalente ao valor de R\$ 133.463,08 (cento e trinta e três mil, quatrocentos e sessenta e três reais e oito centavos).

parágrafo único - as alterações alcançam um acréscimo no percentual de 7,80 % (sete virgula oitenta por cento) do valor contratual atualizado.

2. Cláusula segunda - do valor do contrato

com as alterações, o valor do contrato passará de R\$ R\$ 4.611.086,66 (quatro milhões, seiscentos e onze mil, oitenta e seis reais e sessenta e seis centavos), para R\$ R\$ 4.621.973,48 (quatro milhões, seiscentos e vinte um mil, novecentos e setenta e três reais e quarenta e oito centavos).

o presente termo aditivo prorroga o prazo de vigência do contrato nº 59/2018 por mais 08 (oito) meses, a contar de 23/11/2020, conforme previsto na cláusula segunda - da vigência e nos termos do §1º, do art. 57 da lei 8.666/93, com início na data de 23/11/2020 e término em 23/07/2021.. Vigência: 23/11/2020 a 23/07/2021. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 4.626.076,23. Data de Assinatura: 23/11/2020.

(COMPRASNET 4.0 - 23/11/2020).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 42/2021 - UASG 154044 - UFAC

Número do Contrato: 59/2018.
 Nº Processo: 23107.020716/2018-78.
 Regime Diferenciado de Contratações. Nº 7/2018. Contratante: FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE. Contratado: 03.587.444/0001-63 - LIDER CONSTRUÇOES LTDA - ME. Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação, por mais 04 (quatro) meses, do prazo de vigência do contrato nº 59/2018, celebrado entre a universidade federal do acre e a empresa líder construções eireli, cujo objeto é contratação de empresa de engenharia para construção do bloco de mestrados na universidade federal do acre, conforme cláusula segunda - vigência e nos termos do art. 57, §1º, da lei 8.666/93, com início do prazo em 23/07/2021 e encerramento em 23/11/2021.. Vigência: 23/07/2021 a 23/11/2021. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 4.776.948,02. Data de Assinatura: 23/07/2021.

(COMPRASNET 4.0 - 23/07/2021).

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

EXTRATO DE PROTOCOLO DE INTENÇÕES

PARTES: Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre - UFCSPA, Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre - ISCMPA e Casa dos Raros - CDR. As Partes têm entre si, justo e acertado o Memorando de Entendimentos - MOU, conforme descrito no processo 23103.208320/2021-96. DATA DA ASSINATURA: 06/08/2021. VIGÊNCIA: 05 (cinco) anos. ASSINAM: Alessandra Dahmer, Pró-Reitora de Planejamento da UFCSPA, Alfredo Guilherme Englert, Provedor da ISCMPA e Antoine Souheil Daher, Presidente da CDR.

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 14/2021 - UASG 154502 - UFGD

Nº Processo: 23005.006514/2021-67.
 Dispensa Nº 10/2021. Contratante: FUNDACAO UNIVERSIDADE FED. DA GRANDE DOURADOS. Contratado: 10.482.039/0001-46 - FUNDACAO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSAO - FUNA. Objeto: Serviços de apoio na gestão administrativa e financeira necessária à execução do projeto de pesquisa: "gestão do uso da terra no centro-oeste brasileiro". Fundamento Legal: LEI 8.666 / 1993 - Artigo: 24 - Inciso: XIII. Vigência: 03/08/2021 a 03/08/2023. Valor Total: R\$ 26.320,00. Data de Assinatura: 03/08/2021.

(COMPRASNET 4.0 - 09/08/2021).

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2021 - UASG 154041 - FUMA

Número do Contrato: 31/2019.
 Nº Processo: 23115.043068/2018-29.
 Dispensa. Nº 22/2019. Contratante: FUNDACAO UNIVERSIDADE DO MARANHÃO. Contratado: 07.060.718/0001-12 - FUNDACAO SOUSANDRADE DE APOIO AO DESENVOL DA UFMA. Objeto: A prorrogação da vigência do contrato 007.011.011/2019, firmado com a fundação sousândrade, por mais 4 (quatro) meses tudo conforme novo plano de trabalho, parte integrante do presente termo aditivo, independentemente de transcrição.. Vigência: 11/11/2019 a 10/12/2021. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 290.397,40. Data de Assinatura: 05/08/2021.

(COMPRASNET 4.0 - 05/08/2021).

PRÓ-REITORIA DE RECURSOS HUMANOS

EDITAL Nº 133, DE 9 DE AGOSTO DE 2021

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS, da Universidade Federal do Maranhão, comunica aos interessados a abertura de inscrições para Processo Seletivo Simplificado objetivando a contratação de Professor Substituto, nos termos da Lei nº 8.745, de 09.12.93, com as alterações previstas nas Leis nº 9.849, de 26.10.99 e nº 12.425, de 17.06.2011 e Decretos nº 4.748, de 16 de junho de 2003 e nº 7.485, de 18 de maio de 2011, Orientação Normativa SRH/MP nº 5, de 28 de outubro de 2009, e as Normas de Processo Simplificado, dispostas pela Resolução CONSEPE nº 1598, de 23 de junho de 2017, considerada parte integrante deste Edital, conforme as instruções a seguir determinadas:

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 Os Seletivos Simplificados de Prova e Títulos referidos no Preâmbulo deste Edital serão regidos pela legislação vigente, pela Resolução nº 1598/2017 - CONSEPE, de 23/06/2017, por este Edital e seus Anexos e sua operacionalização caberá à respectiva Subunidade para a qual a vaga foi alocada.

1.2 A contratação visa atender à área com carência de docente do quadro permanente, por motivo de afastamento para estudos de pós-graduação, licenças, exoneração ou aposentadoria e nos casos onde se verifica a vacância, nos termos da legislação vigente, bem como suprir demandas decorrentes da expansão das instituições federais de ensino, respeitados os limites e as condições fixados em ato conjunto dos Ministérios do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Educação, conforme legislação vigente.

1.3 A contratação dos professores substitutos fica limitada ao regime de trabalho de 20 (vinte) horas ou de 40 (quarenta) horas semanais, nos termos da Legislação em vigor.

1.4 O professor contratado submetido ao regime de 20 (vinte) horas dedicará, no mínimo, 8 (oito) horas e, no máximo, 10 (dez) horas semanais de aulas presenciais, e o submetido ao regime de 40 (quarenta) horas dedicará, no mínimo, 16 (dezesseis) horas e, no máximo, 20 (vinte) horas semanais de aulas presenciais.

1.5 A carga horária de ensino do Professor Substituto deverá ser complementada com outras atividades, notadamente orientação de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), Monitoria e/ou Estágio, conforme deliberação da Assembleia ou do Colegiado da Subunidade Acadêmica.

1.6 A Subunidade Acadêmica em que o Professor ficará lotado definirá, de acordo com a decisão do colegiado correspondente, seus turnos de atividade, que poderão ser alterados a qualquer momento, por necessidade de serviço e interesse da Administração.

2. DAS INSCRIÇÕES

2.1 A inscrição do candidato implicará aceitação total e incondicional das disposições, normas e instruções constantes deste Edital e em quaisquer Editais e normas complementares que vierem a ser publicados com vistas ao processo seletivo, objeto deste instrumento.

2.2 O candidato deverá certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos no Edital.

2.3 Para os Seletivos serão aceitas inscrições de candidatos Graduados, conforme consta em cada área do Anexo Único deste Edital, no período de 11 a 25 de agosto de 2021.

2.4 As inscrições serão efetuadas, durante o período estabelecido no subitem 2.3, exclusivamente no Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos (SIGRH) da UFMA no endereço eletrônico <https://sigrh.ufma.br/sigrh/public/home.jsf> - Concursos - Concursos Abertos.

2.5 As dúvidas sobre os procedimentos para inscrição deverão ser encaminhadas para o e-mail: concursos.progep@ufma.br

2.6 No ato da inscrição, o candidato deverá anexar os seguintes documentos:

a) Curriculum Vitae no modelo Plataforma Lattes/CNPq (comprovado com as cópias dos respectivos certificados, diplomas, certidões, declarações, portarias e produção científica para fins de pontuação no julgamento de títulos e ordenado, obrigatoriamente, conforme a Tabela de Pontuação do Anexo II da Resolução nº 1.598/2017), comprometendo-se o candidato pela veracidade das informações;

b) Comprovante de pagamento da taxa de inscrição - Guia de Recolhimento da União (GRU), disponível na página eletrônica da UFMA (<http://www.ufma.br/portalUFMA/arquivo/5fPwM21wQjB4e39.pdf>) no valor de R\$ 100,00 (cem reais), a ser recolhido no Banco do Brasil e que deverá ser preenchida com os seguintes dados

Número de Referência: 020;

Valor Principal: R\$ 100,00

Valor Total: R\$ 100,00

CPF do candidato;

c) Documento de identidade ou passaporte ou outros documentos válidos para identificação, sendo que são considerados documentos válidos para a inscrição: carteira de identidade; carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelos Corpos de Bombeiros Militares, pelos órgãos fiscalizadores de Exercício Profissional (órgãos, conselhos); passaporte; carteiras funcionais do Ministério Público e as expedidas por órgão público que, por Lei Federal, valem como identificação; carteira de trabalho; e carteira nacional de habilitação (somente o modelo com foto);

d) CPF;

e) Documento que ateste a quitação com o serviço militar, nos casos dos candidatos do sexo masculino nos casos previstos em lei, à exceção dos candidatos estrangeiros;

f) Comprovante de quitação com a Justiça Eleitoral (comprovante de votação ou certidão de quitação eleitoral, emitida através do site <https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>), à exceção dos candidatos estrangeiros;

g) Diploma de graduação acompanhado do Histórico Escolar correspondente e de Pós-Graduação, revalidados ou reconhecidos no país se títulos emitidos por Instituição de Ensino Superior estrangeira, quando for o caso;

2.7 Não será aceita a complementação de Currículo modelo Lattes ou a anexação de documentos comprobatórios após o ato de inscrição.

2.8 Os documentos listados no subitem 2.5, devem ser digitalizados em formato pdf, em equipamento específico para esta finalidade, a fim de garantir que fiquem legíveis e de fácil visualização das informações contidas nos documentos.

2.9 Documentos anexados fora dos padrões estabelecidos no item 2.7 ou ilegíveis poderão acarretar no indeferimento do pedido de pré-inscrição.

2.10 O teor, autenticidade e a integridade dos documentos digitalizados são de inteira responsabilidade do interessado, que responderá nos termos da legislação civil, penal e administrativa por eventuais fraudes. (Portaria GR nº 569 MR/2017)

2.11 Em nenhuma hipótese, haverá devolução do valor pago a título de inscrição, salvo em caso de cancelamento do processo seletivo, por conveniência da Universidade.

2.12 Os requisitos exigidos para a graduação e a titulação, conforme previsão editalícia, serão devidamente comprovados na inscrição, haja vista a celeridade do procedimento seletivo, o excepcional interesse público e a temporalidade da contratação.

2.13 O deferimento das solicitações de inscrições será feito pela subunidade acadêmica promotora do seletivo, mediante análise dos documentos que foram apresentados no ato da inscrição.

2.14 A homologação das inscrições e a divulgação do calendário de provas de cada área de conhecimento contida no Edital serão divulgadas na página eletrônica da UFMA (https://portais.ufma.br/PortalProReitoria/progep/concursos_docentes/paginas/editais/edital.jsf?id=16126), por meio de Edital da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas.

3. DAS PROVAS

3.1 O processo seletivo será conduzido por comissão examinadora constituída pela subunidade responsável pelo seletivo, composta por 3 (três) membros titulares e 1 (um) suplente, vinculados à área do conhecimento, objeto da Seleção Pública, todos pertencentes à respectiva Carreira do Magistério e com titulação igual ou superior à dos candidatos.

